



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

**ATO CONJUNTO PGJ - CGMP Nº 001/2014**

Institui e Regulamenta o Gerenciador de Processos Eletrônicos Extrajudiciais – URANO, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 50, I, "f" e art. 31, VII, da Lei Complementar nº 0079, de 27 de junho de 2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de sistematização das informações produzidas pelo Ministério Público do Estado Amapá na esfera de suas atividades extrajudiciais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de medir resultados das atividades e prestar contas da atuação do Ministério Público do Amapá à sociedade.

**CONSIDERANDO** a exigência de padronização e uniformização taxonômica e terminológica dos registros das atividades extrajudiciais no âmbito do Ministério Público Amapaense – Resolução Nº 63/2010 do CNMP.

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de remeter relatórios de atividades ao Conselho Nacional do Ministério Público - Resolução Nº 74/2011 do CNMP.

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução Nº 001/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá.

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar transparência e celeridade na tramitação dos feitos extrajudiciais no âmbito do MPAP.

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer mecanismos mais ágeis e seguros de comunicação e de tramitação de documentos no âmbito interno da Instituição.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir o Gerenciador de Processos Eletrônicos, denominado "URANO", para o registro, controle, tramitação e acompanhamento dos procedimentos extrajudiciais e de documentos, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

Parágrafo Único: A implantação do Sistema URANO será feita de forma gradativa nas unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, de acordo com o cronograma estabelecido e aprovado pelo Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Amapá – CETI/MP-AP.



**Ministério Público**  
do Estado do Amapá

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça

Art. 2º Estabelecer a obrigatoriedade de utilização do Gerenciador de Processos Eletrônicos para Membros e Servidores, a partir da data de implantação em cada Unidade do MP-AP.

Art. 3º Todos os feitos extrajudiciais deverão ser cadastrados no Gerenciador de Processos Eletrônicos segundo especificações das tabelas unificadas de classes, assuntos e movimentos do Ministério Público Brasileiro.

§1º Para os fins deste ato, consideram-se como feitos extrajudiciais todos aqueles elencados na Resolução Nº 63/2010 do CNMP, Resolução Nº 46/2007 do CNJ e Resolução Nº 001/2012 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, bem como os oriundos de órgãos não jurisdicionais em que haja a intervenção obrigatória do Ministério Público.

§ 2º O registro do atendimento ao público pelas Promotorias de Justiça deverá ser feito no sistema URANO, de acordo com as classes definidas nas tabelas processuais unificadas, eliminando-se o registro em fichas ou livros.

§ 3º As demais atividades dos Membros do Ministério Público, tais como audiências extrajudiciais, audiências públicas, reuniões, atos de representação institucional e visitas, deverão ser registradas no Sistema para efeitos estatísticos, com a inserção dos dados exigidos ou anexação eletrônica de documento comprobatório da atividade.

Art. 4º Os feitos extrajudiciais em tramitação nas unidades do Ministério Público do Estado do Amapá, quando da implantação do Gerenciador de Processos Eletrônicos, deverão ser cadastrados no sistema URANO, nos moldes estabelecidos no art. 3º, deste Ato, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa do responsável pela unidade ministerial.

Art. 5º Ao cadastrar o movimento realizado nos feitos extrajudiciais, o membro do Ministério Público, ou servidor por ele designado, deverá anexar ao sistema eletrônico o conteúdo de todos os seus atos, notadamente Portarias, despachos, Termos de Ajustamento de Conduta, Recomendações, promoções de arquivamento, ações e relatórios finais.

§1º Os documentos recebidos pelo Ministério Público, relativos a feitos em tramitação, deverão ser inseridos no Sistema URANO.

§2º Quando os documentos recebidos forem dotados de grande volume, fica facultado ao Membro sua inserção no Sistema URANO, devendo apenas certificar nos autos suas existências, através de relação nominal de cada expediente.

Art. 6º Fica dispensado o registro manual dos feitos extrajudiciais em livros nas Unidades do MP-AP, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único: Os livros em uso nas unidades Ministério Público na data da implantação do Sistema Eletrônico deverão ser encerrados e arquivados na respectiva unidade para eventual consulta.

Art. 7º Os dados estatísticos referentes à atuação dos membros do Ministério Público em suas diversas atividades poderão ser extraídos pela Corregedoria Geral do Ministério Público diretamente do sistema URANO, sem prejuízo da remessa dos relatórios estatísticos mensais pelo próprio Membro.

Art. 8º A expedição de documentos relativos as atividades não procedimentais, tais como ofícios, memorandos e portarias, no âmbito interno do Ministério Público do Amapá, dar-se-á por meio eletrônico, através da funcionalidade de Gestão de Documentos do Sistema URANO.

Art. 9º O Sistema URANO deverá ser implantado em todas as unidades do Ministério Público do Estado do Amapá até o dia 30 de dezembro de 2014.



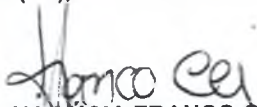
**Ministério Público**  
**do Estado do Amapá**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça


Art. 10 É dever do usuário do Sistema URANO observar as disposições constante no Ato N° 002/2014-GAB/PGJ, de 12 de março de 2014, que disciplina a política de informática e o uso de seus recursos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá.

Art. 11 Este Ato entra em vigor na data da publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Macapá (AP), 17 de outubro de 2014.

  
**IVANA LÚCIA FRANCO CEI**  
Procuradora-Geral de Justiça

  
**JAIR JOSÉ DE GOUVEIA QUINTAS**  
Corregedor-Geral do Ministério Público